



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
10/02/2020

**Medida Provisória nº 914, de 2019**

#### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
**DEPUTADO DENIS BEZERRA**

PARTIDO  
**PSB**

UF  
**CE**

PÁGINA

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Cada instituição federal de ensino definirá seu próprio procedimento no processo de votação para eleição de seus dirigentes.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 207, caput, da Lei Maior, foi agredido em vários dispositivos da Medida Provisória 914, editada pelo Presidente Bolsonaro.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das instituições federais de ensino de definir o processo de escolha dos dirigentes universitários, sem que haja interferência externa, neste caso, do poder executivo.

Isto posto, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

**DEPUTADO DENIS BEZERRA**

CD/20706.50834-95